



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ – 94.442.282/0001-20  
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 902/2011

**Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder desconto para serviços de Patrulha Agrícola.**

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento dos serviços da Patrulha Agrícola dispostos no parágrafo único dentro do prazo de **30 (trinta) dias da data da sua execução** fará *jus* ao **desconto de incentivo na ordem 20% (vinte por cento)** sobre os preços fixados através do Decreto Municipal nº 045/2009.

**Parágrafo único:** O desconto terá incidência quando da realização dos seguintes serviços por parte do Poder Executivo:

**I – Serviços Diversos com:**

- a) Motoniveladora
- b) Carregadeira e retro-escavadeira

**II – Serviços com Trator de Pneus:**

- a) Plantio (plantadeira hidráulica 05 linhas);
- b) Plantio (plantadeira arrastão 06 linhas);
- c) Plantio (plantadeira arrastão 07 linhas);
- d) Plantio (hidráulica 15 linhas);
- e) Silagem;
- f) Espalhador de Esterco Líquido;
- g) Preparo de Solo;
- h) Compactação de Silagem;
- i) Roçadeira e segadeira;
- j) Espalhador de Calcário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IFUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

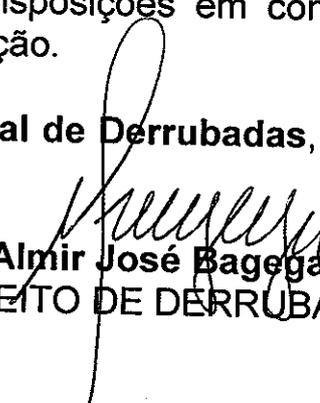
## TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Artigo 2º** - A concessão do desconto a que se refere o artigo anterior somente poderá ser efetivada quando o contribuinte encontrar-se quites com a tesouraria da Prefeitura.

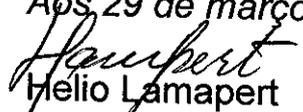
**Parágrafo único:** Para efeito de verificação e aplicação do *caput* do presente artigo, fará *jus* a concessão do desconto do artigo 1º o contribuinte que não possua débitos com prazo de vencimento expirado para quitação.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 29 dias do mês de março de 2011.

  
Almir José Bagega  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se  
Aos 29 de março de 2011.

  
Hélio Lamapert  
Sec. Mun. de Administração.

